

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16085/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A aquisição de equipamentos de fisioterapia, reabilitação, mobiliário e materiais permanentes novos, de primeiro uso e devidamente registrados nos órgãos competentes, é essencial para a estruturação e plena implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), nas modalidades Física e Intelectual, do Município de Uruaçu-GO. Tal medida garante que o Município cumpra seu dever constitucional de assegurar eficácia, continuidade e qualidade na assistência à saúde ofertada à população (Art. 6º e 196 da CF).

1.2. A contratação justifica-se pelo interesse público em dotar o CER II de infraestrutura moderna para atendimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos, revertendo cenários de insuficiência de equipamentos que possam comprometer a resolutividade clínica e a segurança do paciente. A disponibilidade de tecnologias atualizadas contribui diretamente para a eficiência da rede municipal de saúde e evita o desgaste prematuro do patrimônio público.

1.3. Considerando a necessidade de ações de saúde integrais — incluindo diagnóstico, tratamento e recuperação — a aquisição de itens estratégicos como sistemas de baropodometria, equipamentos de laserterapia, eletroestimulação e desfibriladores (DEA) integra a política pública municipal, garantindo atenção contínua e humanizada aos usuários do SUS.

1.4. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais que atendam aos requisitos técnicos e certificações (ANVISA/INMETRO), visando suprir as necessidades operacionais exclusivas do Centro Especializado em Reabilitação (CER II). Em observância ao Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, as especificações foram definidas de forma genérica e objetiva, vedando o direcionamento por marcas para garantir a ampla competitividade.

1.5. A definição dos itens e seus quantitativos foi estabelecida com base no levantamento das necessidades operacionais e na demanda de atendimentos realizados e projetados pela unidade requisitante. Este critério assegura que o volume de itens seja estritamente proporcional à real capacidade assistencial, evitando desperdícios e garantindo a otimização dos recursos públicos.

1.6. A escolha do objeto decorre da necessidade estratégica de implantar um serviço de reabilitação de excelência, assegurando que a ausência de ferramentas não comprometa a prestação de serviços essenciais e ininterruptos.

1.6.1. O equipamento de reabilitação é um instrumento crítico para a prática clínica; sua carência impacta na precisão diagnóstica e pode ocasionar atrasos em procedimentos vitais ou encaminhamentos desnecessários a outras instâncias de saúde.

1.6.2. O processo administrativo busca assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, considerando o ciclo de vida do objeto e a qualidade técnica dos materiais, conforme preconiza o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.3. A aquisição de bens novos com garantia técnica oferece vantagem econômica ao reduzir custos com manutenções corretivas frequentes, preservando a integridade do patrimônio municipal.

1.6.4. A inclusão de tecnologias específicas, como elevadores de transferência para pacientes e sistemas de avaliação biomecânica, complementa a infraestrutura planejada, promovendo maior segurança no manejo de pacientes com deficiência e melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

1.6.5. O objeto é classificado com Grau de Prioridade Alta, sendo medida indispensável para a qualificação da rede municipal de saúde, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação de materiais e equipamentos está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, encontrando-se em regular execução e publicada em sítio eletrônico oficial. A demanda está devidamente registrada no referido instrumento de planejamento, o que assegura o alinhamento estratégico da aquisição com as metas da Administração Pública para o exercício de 2026.

2.2. Esta contratação guarda estrita consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual (PPA) vigente, visando o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e de seu departamento, especificamente:

- Centro Especializado em Reabilitação (CER II).

2.3. O alinhamento com o PCA busca fortalecer a governança e a transparência, permitindo uma aplicação eficiente dos recursos públicos ao garantir que a infraestrutura de saúde seja recomposta com 23 itens novos e de primeiro uso, essenciais para a continuidade da assistência qualificada à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A Ata de Registro de Preços estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução contratual, às responsabilidades das partes, às penalidades e aos mecanismos de controle, assegurando a adequada fiscalização e a proteção do interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As estimativas dos quantitativos para a presente aquisição foram definidas com base no levantamento técnico das necessidades operacionais e na demanda de atendimentos realizados e projetados pelo Centro Especializado em Reabilitação (CER II), nas modalidades Física e Intelectual, do Município de Uruaçu–GO. A definição do volume de itens considera:

A necessidade de estruturação e plena implantação da unidade de reabilitação.

A capacidade assistencial do centro e o fluxo de pacientes que demandam terapias especializadas.

A busca por precisão diagnóstica e terapêutica, segurança do paciente e condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde.

4.2. A contratação abrange o fornecimento de equipamentos de fisioterapia, reabilitação, mobiliário e materiais permanentes novos e de primeiro uso, totalizando 63 unidades criteriosamente selecionadas. A distribuição contempla tecnologias essenciais, tais como sistemas de baropodometria, equipamentos de laserterapia, eletroestimulação, desfibriladores (DEA) e mobiliário clínico como macas hospitalares tubulares e mesas auxiliares.

4.3. As quantidades solicitadas visam garantir a continuidade e a excelência dos serviços de reabilitação, sendo classificadas como de Alta Prioridade. A aquisição desses materiais permite:

Consolidar a infraestrutura do CER II em Uruaçu–GO, assegurando o direito social à saúde previsto nos Art. 6º e 196 da Constituição Federal.

Garantir a resolutividade clínica, evitando o agravamento de quadros de saúde e encaminhamentos desnecessários para outras instâncias.

Assegurar que os equipamentos possuam os devidos registros nos órgãos competentes (ANVISA/INMETRO), conforme exigência legal para materiais de uso médico.

4.4. As estimativas apresentadas baseiam-se na demanda operacional imediata e projetada da unidade requisitante, visando a otimização dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O detalhamento minucioso das quantidades e as especificações técnicas objetivas — elaboradas de forma genérica para garantir a ampla competitividade, vedando o

direcionamento por marcas nos termos do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021 — constam na Tabela de Quantitativos Estimados que integra este planejamento

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado teve como objetivo identificar fornecedores capacitados e obter parâmetros de preço, qualidade e condições de fornecimento para os 23 itens (totalizando 63 unidades) de materiais e equipamentos, garantindo a economicidade, a eficácia e a ampla competitividade na contratação.

5.2. Para a realização deste levantamento, foram adotadas as seguintes estratégias, em conformidade com o Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

a) Consulta a Portais Públicos: Pesquisa detalhada de preços em portais como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov, Licitanet e sites de pesquisas, utilizando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

b) Análise de Especificações: Verificação da conformidade técnica dos produtos em relação às exigências de segurança e qualidade, como registros na ANVISA e certificações INMETRO.

c) Abrangência das Unidades: Consideração da logística de entrega centralizada no Centro Especializado de Reabilitação (CER II).

d) 5.3. O levantamento indicou:

I. Ampla Oferta: Existência de diversos fabricantes e distribuidores capazes de suprir a demanda por equipamentos novos e de primeiro uso.

II. Economicidade: A faixa de preços obtida resultou em uma estimativa total de despesa, valor considerado compatível com a média de mercado para o padrão de qualidade exigido.

III. Garantia e Suporte: A possibilidade de fornecimento com garantia técnica mínima de 12 meses, assegurando a proteção do patrimônio público contra defeitos de fabricação.

IV. Qualidade Certificada: Produtos disponíveis no mercado que atendem rigorosamente às normas da ABNT e resoluções da ANVISA.

5.4. O levantamento de mercado demonstrou que existem fornecedores qualificados com capacidade técnica e logística para atender ao objeto. Tais evidências validam o planejamento e indicam que a contratação, mediante o devido processo licitatório, é a solução mais vantajosa para assegurar a modernização da infraestrutura de saúde municipal e a segurança assistencial da população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros

técnicos e mercadológicos:

a) **Preços de Referência:** Valores obtidos através de ampla pesquisa de mercado, utilizando a mediana de preços de portais públicos (PNCP, Compras.gov) e contratações similares.

b) **Diagnóstico de Necessidades:** Levantamento técnico realizado pelas unidades demandantes, priorizando a substituição de equipamentos obsoletos ou inservíveis e a ampliação da infraestrutura assistencial.

c) **Composição do Objeto:** Distribuição detalhada por item, abrangendo 23 tipos distintos de equipamentos, totalizando 63 unidades novas e de primeiro uso.

d) **Continuidade Assistencial:** Garantia de suporte tecnológico para a unidade de saúde e reabilitação, visando assegurar a segurança do paciente.

e) **Grau de Prioridade:** Consideração do caráter essencial e ininterrupto dos serviços de saúde, justificando o investimento para evitar riscos à assistência à população.

6.1.1. Os valores apresentados refletem a realidade de mercado apurada em julho de 2026, correspondendo ao total estimado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. A distribuição detalhada dos valores por item e unidade de fornecimento consta na Planilha de Estimativa de Despesa, que integra este planejamento, conforme resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA	TOTAL
1	APARELHO DE MUSCULAÇÃO PROFISSIONAL CONJUGADO (FLEXORA/EXTENSORA): para membros inferiores. Carga de peso mínima de 80kg, estrutura em aço com pintura eletrostática e cabo de aço de alta resistência.	1	UND	R\$ 4.441,28	R\$ 4.441,28
2	APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO: frequências de 1 MHz e 3 MHz. Bivolt automático, com cabeçote aplicador de silicone, gel condutor, acessórios para medição antropométrica e transporte.	6	UND	R\$ 2.074,35	R\$ 12.446,10
3	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÕES E LÍQUIDOS: motor com vazão de aprox. 20L/min, frasco de aspiração com capacidade mínima de 1.000ml, bivolt e válvula antitransbordamento.	4	UND	R\$ 648,40	R\$ 2.593,60
4	CICLOERGÔMETRO PORTÁTIL DOBRÁVEL: com regulagem manual de tensão/esforço. Monitor digital com funções de contagem de voltas, tempo, calorias e RPM.	4	UND	R\$ 272,29	R\$ 1.089,16
5	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA): com comandos de voz instrutivos, indicadores visuais de bateria e prontidão. Modo pediátrico selecionável e bateria recarregável com autonomia para mínimo de 200 choques.	1	UND	R\$ 10.770,85	R\$ 10.770,85
6	DINAMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL: para avaliação de força de preensão palmar. Faixa de medição de 0 a 90kg, graduação de 0,1kg, visor LCD, captura de força máxima e armazenamento de resultados.	2	UND	R\$ 190,82	R\$ 381,64
7	ELETROMIOGRAFO PORTÁTIL PARA BIOFEEDBACK: 02 canais de captação, dimensões compactas. Compatível com software de gerenciamento de dados e histórico de múltiplos usuários.	1	UND	R\$ 32.498,33	R\$ 32.498,33
8	ELETRONEUROMIOGRAFO PORTÁTIL: com no mínimo 03 canais de captação. Estimulação elétrica com pulso bifásico, alimentação via conexão USB, teclado integrado e alta rejeição de ruído.	1	UND	R\$ 8.942,00	R\$ 8.942,00

9	ELEVADOR DE TRANSFERÊNCIA PARA PACIENTES: capacidade mínima de 180kg, funcionamento a bateria/híbrido. Estrutura em aço carbono com abertura mecânica da base, rodízios com trava e cesto (selete) lavável.	1	UND	R\$ 10.845,00	R\$ 10.845,00
10	EQUIPAMENTO DE ELETROESTIMULAÇÃO DE 4 CANAIS: canais de saída independentes, com correntes TENS, FES e Russa. Bivolt, com protocolos pré-programados e ajuste manual de intensidade (0 a 250mA). Acompanha eletrodos de borracha condutiva e cabos de conexão.	6	UND	R\$ 1.794,96	R\$ 10.769,76
11	EQUIPAMENTO DE LASERTERAPIA DE BAIXA INTENSIDADE: portátil e sem fio, com comprimentos de onda vermelho (aprox. 660nm) e infravermelho (aprox. 808nm). Destinado a ações analgésicas e regenerativas. Inclui acessórios para aplicação e transporte.	2	UND	R\$ 3.162,31	R\$ 6.324,62
12	EQUIPAMENTO DE LASERTERAPIA PORTÁTIL E SEM FIO: sistema para emissão de laser de baixa intensidade operando com comprimentos de onda vermelho (aprox. 660nm) e infravermelho (aprox. 808nm). Deve possuir potência mínima de 100 mW para o laser vermelho e de 250 mW para o laser infravermelho. O equipamento deve ser destinado a terapias de reabilitação para ação analgésica, regeneração tecidual e biomodulação. O kit deve incluir, obrigatoriamente, acessório tipo pulseira para aplicação de técnica de laserterapia sistêmica (ILIB), baterias internas recarregáveis e fonte de alimentação bivolt.	2	UND	R\$ 7.609,62	R\$ 15.219,24
13	EQUIPAMENTO DE LASERTERAPIA PORTÁTIL PARA FISIOTERAPIA: com comprimentos de onda de 660nm, 808nm e 904nm. Potência variável, densidade de energia ajustável, modos de emissão contínuo e pulsado. Alimentação por bateria recarregável e fonte externa bivolt. Inclui aplicadores (probes), óculos de proteção para operador/paciente e maleta de transporte.	6	UND	R\$ 4.415,54	R\$ 26.493,34
14	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL DESMONTÁVEL: estrutura em material leve e resistente (ABS), aferição de 20cm a 210cm. Acompanha trena antropométrica de 2 metros.	2	UND	R\$ 323,95	R\$ 647,90
15	KIT DE AVALIAÇÃO FÍSICA ANTROPOMÉTRICA: contendo 01 adipômetro digital científico com resolução de 0,1mm, 01 estadiômetro portátil (capacidade mínima 2m), trena antropométrica flexível e estojo de transporte.	1	UND	R\$ 412,28	R\$ 412,28
16	KIT DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (BIPAP): com modos S, S/T, T e CPAP. Pressão ajustável de 4 a 25 cmH2O. Inclui umidificador aquecido integrado, tubo (traqueia) padrão e máscara facial universal.	1	UND	R\$ 7.641,11	R\$ 7.641,11
17	MACA HOSPITALAR TUBULAR: com encosto de cabeça regulável em níveis de altura. Estrutura em aço tubular de alta resistência, suportando no mínimo 250kg. Estofado revestido em material impermeável (tipo corino) de fácil higienização.	3	UND	R\$ 640,75	R\$ 1.922,25
18	MESA AUXILIAR TIPO CARRINHO: formato em "Z", com 03 prateleiras em aço carbono e pintura epóxi. Dotada de rodízios para deslocamento e capacidade mínima de 15kg por prateleira.	8	UND	R\$ 312,84	R\$ 2.502,72
19	MINI BICICLETA MOTORIZADA PARA REABILITAÇÃO: bivolt, com modos ativo e passivo. Ajuste de velocidade e tempo via controle remoto, capacidade para no mínimo 120kg. Acompanha suporte de altura regulável e órteses para membros inferiores.	2	UND	R\$ 297,47	R\$ 594,94
20	NEGATOSCÓPIO ULTRA SLIM EM LED: formato panorâmico, espessura máxima de 10mm. Iluminância mínima de 6000 lux, sistema de fixação prático e bivolt automático.	1	UND	R\$ 329,81	R\$ 329,81
21	PEDESTAL PARA LÂMPADA INFRAVERMELHO: bivolt, com altura ajustável (mínimo entre 1,10m e 1,40m). Cúpula com regulagem de foco e giro de 180°. Estrutura em material resistente (alumínio/ferro) e soquete cerâmico compatível com lâmpadas de até 250W.	6	UND	R\$ 255,30	R\$ 1.531,80
22	PODOSCÓPIO PARA AVALIAÇÃO PLANTAR: estrutura em acrílico de alta resistência (mínimo 15mm), base com espelho e iluminação interna bivolt.	1	UND	R\$ 2.717,16	R\$ 2.717,16

23	SISTEMA DE BAROPODOMETRIA PARA AVALIAÇÃO BIOMECÂNICA: plataforma com sensores de pressão (mínimo 4096), área útil de aprox. 50x50cm. Acompanha software para análise de pisada, postura, equilíbrio e marcha, cabos de conexão e suporte técnico.	1	UND	R\$ 22.698,20	R\$ 22.698,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 183.812,99

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a aquisição de matérias e equipamentos permanentes novos e de primeiro uso, devidamente registrados nos órgãos competentes. A contratação objetiva atender as necessidades operacionais e assistenciais da unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde: Centro Especializado de Reabilitação (CER II).

7.2. A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de reverter o cenário de desgaste natural e obsolescência tecnológica do parque tecnológico atual, garantindo a precisão diagnóstica e a segurança do paciente. O fornecimento será realizado de forma integral, respeitando o seguinte cronograma e condições:

- Prazo de Entrega: Até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, dada a alta prioridade da demanda para evitar descontinuidade assistencial.
- Local de Entrega: Centralizado no Centro Especializado de Reabilitação (CER II), visando a conferência técnica rigorosa.

7.2.1. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente possuir manuais de instrução em português, certificados de garantia e estar em estrita conformidade com as exigências da ANVISA e INMETRO, quando necessário.

7.3. A solução contempla:

- I. Aquisição de 63 equipamentos, aparelhos de suporte à vida e instrumentos de diagnóstico;
- II. Garantia de qualidade e procedência, com itens estritamente novos, visando reduzir custos com manutenções corretivas frequentes em aparelhos obsoletos;
- III. Modernização da infraestrutura clínica, assegurando que o atendimento especializado possua ferramentas adequadas para a resolutividade dos casos;
- IV. Logística de recebimento centralizada, com conferência técnica realizada por servidor ou comissão designada para garantir a integridade e as especificações de cada equipamento;

7.4. A solução atende integralmente às normas de segurança, saúde e qualidade, conforme preconizado pela legislação vigente:

- a) RDC ANVISA: Atendimento às normas sanitárias para equipamentos médicos, garantindo que todos os itens possuam registro ou cadastro ativo;
- b) Certificação INMETRO: Obrigatoriedade para equipamentos como laserterapia e aspirador de secreções, atestando a segurança elétrica e funcional;

c) Normas ABNT: Observância aos padrões técnicos de fabricação, ergonomia e durabilidade para mobiliário;

d) Lei nº 14.133/2021: Alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, buscando o resultado de contratação mais vantajoso para o Município.

7.5. A contratação estruturada dessa forma revela-se técnica, economicamente viável e alinhada ao interesse público, garantindo:

a) Continuidade e qualidade nos serviços de saúde e nos atendimentos prestados no Centro de Reabilitação, através da modernização do parque tecnológico;

b) Segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, assegurando que todos os equipamentos sejam novos, de primeiro uso e possuam registros ativos na ANVISA, INMETRO e ABNT;

c) Eficiência operacional e logística, com a entrega centralizada no Centro Especializado de Reabilitação em prazo célere de até 20 dias úteis;

d) Conformidade com normas técnicas e regulatórias, atendendo rigorosamente às descrições detalhadas na Tabela Primária para cada um dos 63 tipos de equipamentos;

e) Redução de custos operacionais e administrativos ao Município, ao substituir itens com desgaste natural e obsolescência por equipamentos com garantia técnica, diminuindo gastos com manutenções corretivas frequentes;

f) Disponibilidade ininterrupta da infraestrutura necessária, assegurando que a unidade possua as ferramentas vitais para que a demanda da população seja atendida de forma segura e confiável;

g) Garantia de qualidade e durabilidade dos produtos, minimizando riscos de falhas técnicas que poderiam comprometer a resolutividade clínica e a integridade da assistência prestada no âmbito do SUS.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O planejamento desta contratação observa rigorosamente o princípio do parcelamento, diretriz estabelecida pelo art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divisão do objeto em lotes sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A aplicação deste princípio visa, primordialmente, à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado, evitando a concentração indevida do objeto em um único fornecedor.

8.2. Considerando a natureza da demanda, que abrange 63 itens distintos — incluindo mobiliário hospitalar (macas e mesa auxiliar), aparelhos de suporte (aspiradores) e equipamento terapêutico (equipamento de laserterapia) — verifica-se que o objeto é plenamente divisível. De acordo com o art. 40, § 2º, inciso I, da referida Lei, a viabilidade da divisão fundamenta-se na autonomia funcional de cada bem, cuja aquisição segregada não

acarreta prejuízo técnico ao conjunto da solução assistencial.

8.3. A opção pela adjudicação por item (parcelamento) fundamenta-se na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que torna obrigatória a divisibilidade quando não houver prejuízo para o complexo do objeto ou perda de economia de escala. Esta estratégia permite que empresas especializadas em diferentes nichos (ex: mobiliário vs. equipamentos terapêutico) participem do certame, potencializando a obtenção de preços mais vantajosos e incentivando a participação de micro e pequenas empresas, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Administração certifica que não se aplicam ao presente caso as vedações ao parcelamento previstas no art. 40, §3º, uma vez que:

I. A divisão em itens não compromete a economia de escala; pelo contrário, a diversidade técnica dos objetos — que variam desde mobiliário clínico até equipamentos de alta tecnologia como eletroneuromiógrafos e sistemas de baropodometria — recomenda a divisão para atrair fornecedores especializados em cada nicho, ampliando a competitividade e garantindo melhores preços;

II. Não há risco à integridade de um sistema único ou integrado, visto que se trata de bens permanentes independentes e autônomos entre si, cuja funcionalidade não depende do fornecimento conjunto por uma única empresa;

III. O processo de descrição técnica, realizado de forma genérica e objetiva para evitar o direcionamento de marcas (conforme o art. 41), não impõe fornecedor exclusivo e nem restringe a participação de diferentes fabricantes de equipamentos de reabilitação.

Ante o exposto, a Administração Municipal de Uruaçu/GO decide pelo parcelamento da solução mediante adjudicação por item, por representar a estratégia que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, garantindo a seleção da proposta que resulte no melhor custo-benefício para a modernização da rede municipal de saúde.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação objetiva a obtenção de resultados que assegurem o pleno atendimento das necessidades operacionais e assistenciais do CER II. Busca-se garantir a seleção da proposta que apresente o melhor custo-benefício, considerando o ciclo de vida dos equipamentos e a essencialidade da assistência à saúde.

9.2. Com a efetivação desta demanda, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes indicadores de eficiência e interesse público:

a) Conformidade Legal e Governança: Estrito cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

b) Padronização e Controle Patrimonial: Fornecimento de 63 unidades de equipamentos e

materiais novos e de primeiro uso, facilitando a gestão de estoques, o tombamento patrimonial e a manutenção preventiva padronizada para o CER II.

c) Eficiência Assistencial e Precisão Terapêutica: Melhoria direta na qualidade do atendimento através de equipamentos que garantam maior acurácia técnica em reabilitação (ex: sistemas de baropodometria, laserterapia e eletroestimulação), otimizando a recuperação dos pacientes.

d) Segurança do Paciente: Garantia de que todos os itens entregues possuam registros ativos na ANVISA e certificação INMETRO (quando necessário), assegurando que procedimentos de suporte à vida (como o uso do DEA) e terapias de reabilitação ocorram sob rígidos padrões de segurança sanitária.

e) Economicidade e Sustentabilidade Administrativa: Redução nas despesas com manutenções corretivas frequentes, uma vez que a substituição de itens obsoletos por bens novos com garantia técnica otimiza a aplicação dos recursos públicos e preserva o ciclo de vida do objeto.

f) Modernização da Estrutura de Reabilitação: Fortalecimento da infraestrutura do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), permitindo a plena implantação das modalidades Física e Intelectual e a ampliação da capacidade operacional para suportar a demanda do Município de Uruaçu–GO.

g) Humanização e Ergonomia: Proporcionar condições dignas de assistência através do uso de elevadores de transferência para pacientes, mobiliário clínico ergonômico e macas adequadas, promovendo o bem-estar dos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

9.3. A mensuração destes resultados ocorrerá durante as fases de recebimento provisório e definitivo, bem como na gestão contratual, verificando-se se os bens entregues atendem integralmente às especificações da Tabela Primária e se a modernização tecnológica resultou na redução de falhas operacionais identificadas no diagnóstico inicial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Considerando a natureza das 63 unidades de equipamentos de fisioterapia, reabilitação e mobiliário a serem adquiridos, não se vislumbra a necessidade de intervenções estruturais complexas ou reformas de grande monta nos prédios públicos. A unidade requisitante, Centro Especializado em Reabilitação (CER II), nas modalidades Física e Intelectual, deverá assegurar que os locais destinados à instalação e guarda dos bens estejam desobstruídos e possuam pontos de energia elétrica compatíveis com a voltagem dos aparelhos — observando-se as especificações de itens Bivolt, como as mini bicicletas motorizadas, sistemas de baropodometria e aparelhos de ultrassom terapêutico.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização observarão o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o acompanhamento das entregas, a aferição dos resultados e a

verificação da conformidade técnica. A fiscalização deverá validar rigorosamente se os produtos possuem os devidos registros na ANVISA e certificações INMETRO (quando necessário), além de garantir que o fornecimento seja integralmente realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, conforme estabelecido no planejamento.

10.3. Nos termos do Art. 7º e Art. 173 da Lei nº 14.133/2021, os servidores designados como gestores e fiscais deverão:

- a) Registrar todas as ocorrências durante a entrega, que ocorrerá de forma centralizada na sede do CER II, situada na Rua 303, Quadra 31, Lote 08, Setor Sul I, em Uruaçu–GO;
- b) Determinar a substituição imediata de equipamentos que apresentem avarias, defeitos de fabricação ou desacordo com as especificações técnicas objetivas constantes na planilha de referência;
- c) Rejeitar itens que não acompanhem o manual de instruções em português e o certificado de garantia técnica;
- d) Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, conforme o Art. 140 da referida Lei, condicionando este último à verificação da integridade física e funcional do bem.

10.4. A Administração providenciará o imediato encaminhamento dos bens recebidos ao setor de patrimônio para fins de tombamento e registro inventarial, assegurando o controle sobre a vida útil dos ativos novos e de primeiro uso. Serão adotadas medidas mitigadoras de impacto ambiental, como a correta destinação das embalagens e a observância de protocolos de logística reversa para componentes eletrônicos, em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. Com estas providências, o Município de Uruaçu–GO assegura o controle rigoroso, a transparência e a eficiência na execução desta demanda, garantindo que a estruturação da rede de reabilitação ocorra de forma segura e em pleno atendimento ao interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição e o uso dos equipamentos pelo Centro Especializado em Reabilitação (CER II), nas modalidades Física e Intelectual, podem gerar impactos ambientais em diferentes fases de seu ciclo de vida. Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, foram diagnosticados os seguintes riscos ambientais para esta contratação:

- a) Consumo Energético: Pressão sobre recursos naturais devido ao uso de equipamentos que dependem de rede elétrica ou baterias, tais como as mini bicicletas motorizadas, aparelhos de ultrassom terapêutico e sistemas de baropodometria;

b) Resíduos de Logística: Geração de resíduos sólidos (papelão, plásticos e proteções) provenientes das embalagens no ato da entrega centralizada na sede do CER II em Uruaçu–GO;

c) Passivo Ambiental de Descarte (e-lixo): Risco de contaminação por componentes eletrônicos e metais presentes em itens como o Desfibrilador Externo Automático (DEA), eletroneuromiógrafos e sensores de pressão, caso o descarte final seja inadequado;

d) Resíduos de Manutenção: Geração de resíduos decorrentes da operação técnica e substituição de componentes (baterias, cabos e estofados) em rotinas de manutenção corretiva de itens como os elevadores de transferência e macas.

12.2. Para neutralizar ou minimizar os impactos identificados, a Administração adotará as seguintes medidas mitigadoras, em harmonia com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (Art. 5º e Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021):

a) Eficiência e Certificação: Exigência de equipamentos que atendam rigorosamente às normas da ANVISA e certificações INMETRO (quando aplicável), garantindo que o desempenho técnico esteja aliado à durabilidade, evitando o descarte precoce por falha tecnológica;

b) Logística Reversa e Desfazimento: Implementação de diretrizes para a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos que se tornarem inservíveis, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Administração priorizará a logística reversa para componentes eletrônicos sensíveis, como as baterias recarregáveis dos equipamentos de laserterapia e do DEA;

c) Gestão de Resíduos de Entrega: Previsão em Termo de Referência para que a contratada realize a gestão responsável das embalagens geradas no ato da entrega técnica na sede da unidade requisitante;

d) Manutenção Preventiva: Adoção de rotinas de conservação para prolongar a vida útil dos bens permanentes (como macas hospitalares tubulares e aparelhos de musculação), reduzindo a necessidade de novas aquisições e a geração de resíduos metálicos;) Uso Consciente: Orientação aos profissionais do CER II para a operação correta dos equipamentos, visando a otimização energética e a preservação do patrimônio público municipal.

12.3. Conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, uma vez que os impactos identificados são de baixa magnitude e passíveis de controle rigoroso mediante a aplicação das cláusulas de sustentabilidade previstas neste ETP e no futuro Termo de Referência. A medida atende ao dever constitucional de preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art. 225 da Constituição Federal).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com fulcro nos estudos técnicos, diagnósticos e levantamentos realizados ao longo deste instrumento, conclui-se que a aquisição de equipamentos de fisioterapia, reabilitação, mobiliário e materiais permanentes mostra-se necessária, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Municipal de Uruaçu–GO. A solução eleita harmoniza-se plenamente com o interesse público, sendo o meio indispensável para a estruturação e plena implantação do CER II, nas modalidades Física e Intelectual, garantindo a continuidade e a excelência da assistência prestada à população.

13.2. A estratégia de aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP), com adjudicação por item, consagra os princípios da economicidade, eficácia e isonomia, uma vez que permite atrair fornecedores especializados e selecionar a proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive sob a ótica do ciclo de vida do objeto. Ademais, a opção por equipamentos com as especificações técnicas objetivas aqui descritas atende ao comando legal de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável e à segurança assistencial.

13.3. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza com precisão o problema a ser resolvido e define a solução mais adequada sob a ótica do custo-benefício e da resolutividade clínica, esta equipe manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo. Recomenda-se, portanto, a remessa dos autos para a elaboração do Termo de Referência (TR) e demais atos preparatórios indispensáveis à deflagração do certame licitatório, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uruaçu (GO), 16 de julho de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

CREUSIANE VAZ DA COSTA SANTOS
Coordenadora do CER